



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 137/2021	
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	27589/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	44/2021
ÓRGÃO REQUISITANTE	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IMPUGNANTE	OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA (OSA)

1. QUESTÃO POSTA:

A Impugnante **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA (OSA)** insurge-se contra o instrumento convocatório em referência, alegando em suma, que as descrições dos itens constantes em todos os lotes se encontram insuficientes para que a administração pública efetue a melhor aquisição uma vez que as especificações omitem elementos fundamentais para garantir a qualidade e da durabilidade do produto, alega ainda, que a exigência de “prazo máximo de fabricação de 6 meses” pode limitar a competição.

Argumenta também que o Edital deve ser retificado, devendo ser incluído as especificações: a) O índice de carga; b) o índice de velocidade; c) o “traction”; d) a “temperature”; e) se ele é “tube type” (com câmera) ou “Tubeless” (sem câmera), alegando que sem tais especificações o certame não pode prosperar.

Recebida a presente Impugnação com os argumentos expostos pela impugnante, acompanhado do respectivo processo de licitação, esta Procuradoria Jurídica entende que o caso *sub examine* merece as seguintes considerações:

2. DA TEMPESTIVIDADE e DAS CONSIDERAÇÕES:

Primeiramente, é importante destacar o que estabelece Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica. O artigo 24 deste Decreto prescreve o seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (grifo nosso)



Em obediência a legislação pertinente, o Edital do **Pregão Eletrônico 44/2021** dispõe em seu Item **14.1** e seguintes as regras relativas à apresentação de Impugnação ao Edital.

No caso em apreço, a realização do presente Pregão Eletrônico se dará na data de 30/08/2021 (segunda-feira), no horário das 9:00 horas, por meio da Plataforma Online BLL.

Assim, o primeiro dia da contagem regressiva para a apresentação da Impugnação seria o dia 27/08/2021 (sexta-feira), posto que não se computa o dia da abertura do certame; o segundo dia da contagem regressiva seria o dia 26/08/2021 (quinta-feira), e o terceiro dia da contagem regressiva seria o dia 25/08/2021 (quarta-feira), visto que a contagem se dá pelos dias úteis.

Portanto, o prazo final para os que os interessados Impugnassem o Edital seria a data de 24/08/2021 (terça-feira), até o último minuto do encerramento do expediente deste Órgão.

Assim, considerando que a Impugnação do **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA** foi protocolada na data de 25/08/2021, conforme se verifica no presente processo, ou seja, **FORA DO PRAZO LEGAL**, resta patente a intempestividade da presente Impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Contudo, ainda que intempestiva, com base no direito de petição, cumpre-nos esclarecer que os pontos atacados não merecem guarida, senão vejamos:

Quanto à alegação de que as descrições dos itens constantes em todos os lotes se encontram insuficientes para que a administração pública efetue a melhor aquisição uma vez que as especificações omitem elementos fundamentais para garantir a qualidade e a durabilidade do produto, entendemos que não possui razão a impugnante, posto que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), já emitiu recomendação sobre as exigências que devem constar nos Editais de licitações para a compra de pneus, o que é contemplado no presente Edital.

Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais, sendo o INMETRO competente para estabelecer e fixar as especificações mínimas para segurança dos pneus (sejam nacionais e/ou internacionais), utilizando, inclusive, a especificações da metrologia.



Assim, o Certificado do INMETRO leva em consideração os procedimentos de metrologia de diversos órgãos de metrologia internacionais, por meio de expedição de normas competentes que englobam as especificidades de determinado objeto para delinear a normatização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

Dessa forma as especificações técnicas presente no edital são suficientes para a elaboração das propostas, não sendo necessárias adequações quanto ao descritivo.

Além do que, as especificações utilizadas para o certame são as comumente utilizadas nos diversos editais deste Município, e dos demais municípios do Estado do Paraná, além do próprio Estado e seus órgãos, bem como nos editais da União, e vão de encontro com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), não tendo fundamento a alteração da descrição dos itens

Deste modo, entendemos que a Impugnação deve ser julgada improcedente, nos termos da fundamentação.

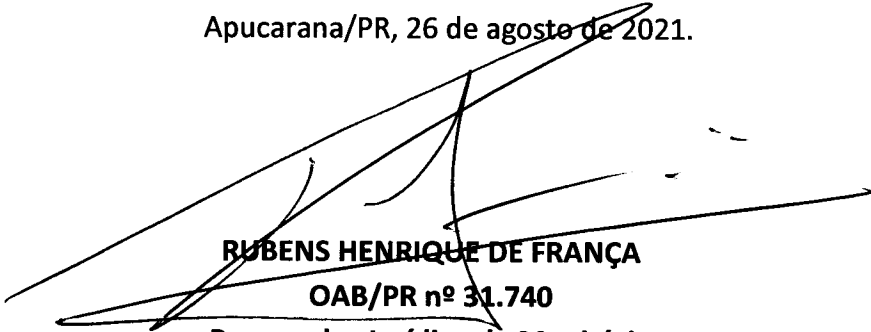
Feitos estes esclarecimentos, constatamos que não existem motivos suficientes que ensejam a alteração do presente Edital, devendo a Licitação prosseguir normalmente.

3.CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o nosso parecer é no sentido de **NÃO CONHECER** a presente Impugnação, posto que **INTEMPESTIVA**, pelas razões expostas, devendo a presente licitação prosseguir nos seus exatos termos, mantendo hígido o Edital, dando prosseguimento ao processo.

S.M.J, é o nosso Parecer.

Apucarana/PR, 26 de agosto de 2021.



RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br





PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27589/2021 – PREGÃO nº 44/2021

IMPUGNANTE: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA (OSA)

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, reuniu-se o Pregoeiro da Autarquia Municipal de Saúde, juntamente com sua equipe de apoio, e após reexaminar o Edital em referência, com base no Parecer nº 137/2021 emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, decidiu o seguinte: Considerando que a Impugnação ao Edital apresentada pelo **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA (OSA)** foi protocolada fora do prazo legal, este Pregoeiro NÃO CONHECE DA MESMA diante da sua INTEMPESTIVIDADE, devendo a presente licitação prosseguir normalmente.

Cientifique as partes interessadas, dando prosseguimento à licitação.

Apucarana/PR, 26 de Agosto de 2021.

PREGOEIRO

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

